



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 006/2024, DE 25 DE JANEIRO DE 2024

NOMEIA AGENTE DE CONTRATAÇÃO,  
PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO PARA  
CONDUZIR OS ATOS DAS LICITAÇÕES E  
CONTRATAÇÕES MUNICIPAIS  
DERIVADAS DA LEI FEDERAL Nº  
14.133/2021.

**RUDI PAETZOLD**, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Nomeia-se as servidoras Gabrielly Aparecida de Sousa Silva (titular) e Rafaelly Aparecida de Sousa Silva para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO e de PREGOEIRA do Município de Coronel Sapucaia, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Somente em licitações na modalidade pregão, a agente responsável pela condução do certame é designada pregoeira.

**Art. 2º** Nomeia-se os servidores abaixo para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Vicente Benites Cristaldo; e
- b) Sandra Maria Rosa da Silva;

Parágrafo único. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão a Agente de Contratação e a Pregoeira no desempenho de suas atribuições.

**Art. 3º** Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação e do Pregoeiro, o disposto no Decreto Municipal nº 005/2024, para a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.

§ 1º O(A) Agente de Contratação ou o(a) Pregoeiro(a) convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.

§ 2º O(A) Agente de Contratação ou o(a) Pregoeiro(a) convocará servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 01 de janeiro de 2024.

Coronel Sapucaia, Gabinete do Prefeito Municipal, em 25 de janeiro de 2024.

  
**RUDI PAETZOLD**  
Prefeito Municipal

inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, "caput" e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**§ 4º** A penalidade de multa será calculada na forma do edital ou do contrato, observando-se o disposto no art. 156, §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**§ 5º** Nos editais e contratos que tenham por objeto serviços essenciais, a previsão das infrações e das sanções administrativas deverá ser estipulada de forma a inibir a solução de continuidade do objeto.

**Art. 97.** Para a dispensa da aplicação de penalidade é imprescindível expressa manifestação do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, esclarecendo os fatos que motivaram o inadimplemento, ou, no caso de força maior, que a contratada comprove, através de documentação nos autos, a ocorrência do evento impeditivo do cumprimento da obrigação, não bastando, em qualquer dos casos, a mera alegação da inexistência de prejuízo ao andamento dos serviços ou ao erário.

**Art. 98.** A Secretaria Municipal de Administração e Gestão poderá regulamentar, por portaria ou instrução normativa, o procedimento de cadastramento das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, aplicadas pelos órgãos ou entidades contratantes, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

#### CAPÍTULO VII DA DIVULGAÇÃO DOS ATOS

**Art. 99.** Sem prejuízo da divulgação dos atos no Portal Nacional de Contratações Públicas, nos termos do artigo 174 da Lei Federal 14.133, de 2021, deverá ser observada a publicidade no Diário Oficial do Município e no site oficial do Município e, adicionalmente, nos demais veículos de publicidade definidos em Lei para cada procedimento.

**Parágrafo único.** Até que seja adotado o PNCP, a publicidade dos atos que a Lei Federal 14.133, de 2021, determina que nele devem ocorrer, será realizada no Site Oficial do Município e no Diário Oficial do Município.

#### CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 100.** Cabe à Secretaria Municipal de Administração e Gestão fixar e implementar a política, as diretrizes e as prioridades pertinentes às atividades administrativas de suprimentos, aquisições, contratos, inclusive mediante a expedição de normas e a implantação e gestão de sistemas informatizados aplicáveis ao conjunto da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo.

**Art. 101.** As impugnações, defesas, pedidos de reconsideração e recursos previstos neste Decreto e na Lei Federal nº 14.133, de 2021, independem do pagamento de preço público.

**Art. 102.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 01 de janeiro de 2024.

Coronel Sapucaia, Gabinete do Prefeito Municipal, em 25 de janeiro de 2024.

**RUDI PAETZOLD**  
Prefeito Municipal

Matéria enviada por EMARIELE APARECIDA MASSENA

#### Recursos Humanos DECRETO Nº 006/2024

#### DECRETO Nº 006/2024, DE 25 DE JANEIRO DE 2024

**NOMEIA AGENTE DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO PARA CONDUZIR OS ATOS DAS LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES MUNICIPAIS DERIVADAS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.**

**RUDI PAETZOLD**, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Nomeia-se as servidoras Gabrielly Aparecida de Sousa Silva (titular) e Rafaelly Aparecida de Sousa Silva para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO e de PREGOEIRA do Município de Coronel Sapucaia, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Somente em licitações na modalidade pregão, a agente responsável pela condução do certame é designada pregoeira.

**Art. 2º** Nomeia-se os servidores abaixo para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021:

3. Vicente Benites Cristaldo; e
4. Sandra Maria Rosa da Silva;

Parágrafo único. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão a Agente de Contratação e a Pregoeira no desempenho de suas atribuições.

**Art. 3º** Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação e do Pregoeiro, o disposto no Decreto Municipal nº 005/2024, para a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.

§ 1º O(A) Agente de Contratação ou o(a) Pregoeiro(a) convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.

§ 2º O(A) Agente de Contratação ou o(a) Pregoeiro(a) convocará servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 01 de janeiro de 2024.

Coronel Sapucaia, Gabinete do Prefeito Municipal, em 25 de janeiro de 2024.

**RUDI PAETZOLD**  
Prefeito Municipal

Matéria enviada por EMARIELE APARECIDA MASSENA

**LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato nº 065/2023

Processo nº 110/2023

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA/MS e a empresa ALBERTINO FACHIN DIAS

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA ATRAVÉS DE PROFISSIONAIS HABILITADOS, PARA ASSESSORAR A EQUIPE ADMINISTRATIVA EM AÇÕES RELACIONADOS A APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR N.º 195/2022 - LEI PAULO GUSTAVO -DECRETO N.º 11.525/2023 E DEMAIS NORMATIVAS PERTINENTES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA/MS.

Dotação Orçamentária: 7 - 06.06.03-13.392.0800.2-122-3.3.90.39.00-1.716.0000-000 - Ficha: 565

Valor: R\$ 7.550,00 (sete mil quinhentoss e cinquenta reais)

Vigência: 13/12/2023 à 31/12/2024

Data da Assinatura: 13/12/2023

Fundamento Legal: Decreto Municipal 497/2006 e Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e 123/2006.

Assinam: MARI EVA GAUTO FLOR ERINGER, pela contratante e ALBERTINO FACHIN DIAS, pela contratada

Matéria enviada por GESSICA SCARCO ACOSTA

**CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA-MS**  
**REPUBLICA-SE POR INCORREÇÃO**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 001/2024**

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA/MS.

**CONTRATADO:** RONALDO LUIZ VANZIN.

**OBJETO:** Prestação de serviços técnicos especializados de Contabilidade na área de Gestão Pública de natureza contínua em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Coronel Sapucaia - MS para o período de 02 de janeiro à 31 de dezembro de 2024.

**VALOR MENSAL:** R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).

**VALOR TOTAL:** R\$ 93.600,00 (noventa e três mil e seiscentos).

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei 14.133/21.

**PRAZO:** 12 (doze) meses - 02 de janeiro à 31 de dezembro de 2024.

**DOTAÇÃO:** 01.01.2.101.3.3.90.36.06 – Serviços Técnicos.

**FORO:** Comarca de Coronel Sapucaia/MS.

**ASSINAM:** **Pela contratante:** Niágara Patrícia Gauto Kraievski

**Pela Contratada:** Ronaldo Luiz Vanzin.

**LOCAL E DATA:** Coronel Sapucaia/MS, 02 de janeiro de 2024.

Matéria enviada por LUZIA NANCI MENDES DE OLIVEIRA

**Recursos Humanos**  
**REPUBLICADO POR INCORREÇÃO RESOLUÇÃO SEMEC Nº. 002/2024**  
**REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

**RESOLUÇÃO SEMEC Nº. 002 DE 29 DE JANEIRO DE 2024.**

*Dispõe sobre a organização curricular do Ensino Fundamental e pré-escola, a partir do ano de 2024 nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências .*

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na EC n. 59/2009, Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Resolução CNE/CEB n. 7, de 14 de dezembro de 2010, na Lei Complementar n. 165, de 25 de outubro de 2012, na RESOLUÇÃO/SEMEC Nº 001, de 22 de janeiro de 2024, Portaria n. 1035 de 05/10/2018 e com fundamentação na lei 602/2000, na legislação vigente no Sistema Municipal de Ensino,